



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.320/20
DE 25 DE MAIO DE 2020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º - Parágrafo Único da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 010, de 15 de janeiro de 1996, que trata do Planejamento Familiar ser direito de todo o cidadão;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da referida Lei, que o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10º - § 1º da mesma Lei, que somente é permitida a esterilização voluntária em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, **incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O homem ou a mulher que mostrar interesse e necessidade em realizar a contracepção definitiva, deverá procurar a Unidade de Saúde a qual pertence para o devido agendamento para serem atendidos pela equipe multiprofissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A equipe multiprofissional estará atendendo no Centro de Saúde "Dr. Irineu Buller de Almeida" em dias e horários estabelecidos pela própria Unidade.

Art. 3º - A presença do casal no ato do aconselhamento com a equipe é obrigatória, na vigência de sociedade conjugal, pois a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges, conforme dispõe a Lei nº 9.263/96, Art. 10, Inciso II, § 5º.

Art. 4º - Fica constituído o Comitê Municipal de Planejamento Familiar, que será integrado pelos seguintes membros:

OMAR FERES NASSR

Médico Ginecologista e Obstetra

RITA DE CASSIA PESSOA DOS SANTOS

Enfermeira

MARCELA DA COSTA GARCIA

Psicóloga

SIMONE MARIA REGO VIEIRA

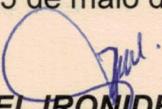
Assistente Social

Art. 5º - Caberá ao Comitê se reunir permanentemente para avaliar, discutir e traçar estratégias para um efetivo planejamento familiar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

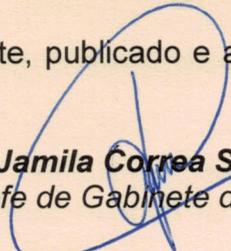
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de maio de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito